



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 123 /2023.

“Institui o programa de saúde bucal nas escolas da rede pública municipal de ensino”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Bucal destinado aos alunos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º - O Programa de caráter permanente tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

- I - Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II - Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;
- III - Aplicação tópica de flúor.

Art. 3º - Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, será promovido:

- I - Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;
- II - Fornecimento de kits de higiene bucal;
- III - Outros procedimentos cabíveis de necessidades das equipes instrutoras.

Art. 4º - As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Art. 5º - Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, articular com o Conselho de Odontologia, com os órgãos do Governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas a saúde bucal.

Parágrafo Único. Para realização dos eventos previstos no Programa de Saúde Bucal fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e Estabelecimentos de Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

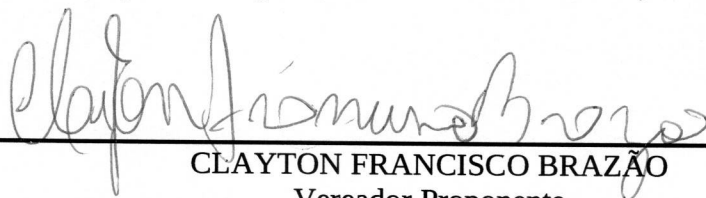
Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei o correrão por conta de recursos orçamentários das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 02 de maio de 2023.



CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO
Vereador Proponente